— 1863 — F. 1

n. 17

Juizo dos orphãos da Cidade de São José da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Camara

Manoel Felipe Pereira — Fallecido

Manoel Francisco Cardoso — Inventariante

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres, aos trinta dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Cidade de São José da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio authuei a portaria que ao diante se segue, do Doutor Juiz dos orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho, para effeito de seguir-se os termos della. Do que para constar faço esta authuação. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos orphãos que o escrevi

O Escrivão de Orphãos Francisco Xavier de Oliveira Camara, cita a Manoel Francisco Cardoso morador nas picadas do Norte, para no dia 1º do futuro mez de Dezembro, as 10 horas da manhã, vir jurar sua penitencia juramento de inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de Manoel Felipe Pereira, morador q foi no lugar Barreiros: sob pena de ser obediencia: o que cumpra. S. José 28 de Novembro de 1863

N. Affonso de Carvalho

J. de Orphãos do termo

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude da portaria supra citei por carta de 28 do corrente mez, que sob cumpra a theor tudo o em Portaria ahi mencionado a Manoel Francisco Cardoso, para o conteúdo Certifico ter citado o na mesma portaria: do que dou fé. S. José 30 de Novembro para ser presente de 1863 go final.

Francisco Xavier de Oliveira Camara

Auto de inventario, e juramento ao inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres, aos quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de São José na Camara do mesmo mez da Provincia de Santa Catharina, nas Casas de residencia do Tenente Francisco de Paula Ramos, onde ha chasa o Doutor Juiz de orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e ahi presente Manoel Francisco

Manoel Francisco Cardoso morador no lugar
Viradas do Norte do Termo desta Cidade, por
elle foi dito ao Juiz que vinha prestar inventario
dos bens que ficarão por fallecimento de seu cu-
nhado Manoel Felipe Pereira, para o que foi
citado por este Juizo, visto ter o dito seu cunhado
ter deixado herdeiros orphãos. Aceita do que logo
o Juiz deferio ao mencionado Manoel Francisco
Cardoso juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poz sua mão direita
debaixo do qual lhe encarregou que bem
verdadeiramente sem dólo ou malicia fosse a
desse nos termos do inventario, dando a escrip-ta
todos os bens que ficarão por fallecimento do
dito seu cunhado [illegible] dinheiros, ouro, prata,
joias, bens moveis, semoventes e de raiz, e bem das
acções e praças, e tudo o que [illegible] declarar
por [illegible]; e outro
[illegible] declarar [illegible] em que o di-
to seu cunhado tinha fallecido, se com testa-
mento, ou sem elle, quantos filhos ou netos
lhe tinhão ficado, que sejão seus legitimos
herdeiros, [illegible] nomes, idades, estado. Re-
cebido por elle o dito juramento, debaixo do qual
logo declarou que o inventariado tinha falle-
cido sem testamento, a dez annos pouco mais
ou menos, por não se recordar o dia e mez; que
lhe tinha ficado quatro filhos, quaes são
os seus legitimos herdeiros, dos quaes seus
nomes, idades, e estado, ao diante serão decla-
rados, em titulo separado; que daria a escrip-
ta todos os bens que ficarão por fallecimento do
inventariado, e faria quaesquer declarações que
necessarias forem. Do que mandou o Juiz
lavrar este auto que assignou com o inventa-
riante. Eu Francisco Xavier d'Oliveira

d'Oliveira Camara, Escrivão que os escrevi

N. Affonso de Carvalho 3

Manoel Franc.co Cordeiro

Filhos herdeiros

E logo em seguida o declarante assignou de eles o seu [illegible] solitariamente, s'rem os herdeiros do finado inventariados, os filhos seguintes.

Elisbão Felippe Pereira, solteiro, de idade de 18 annos, morador nos Barreiros — 1

Maria Rita, solteira, de idade de 13 annos, moradora no mesmo lugar — 2 S. A.

Manoel Felippe, de idade de 9 annos, morador no mesmo lugar — 3

João Felippe, de idade de 8 annos, morador no mesmo lugar — 4

E para constar assignou esta declaração. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Manoel Franc.co Cordeiro

Conclusão

E logo em seguida os autos estes [illegible] conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Nicolão Affonso de Carvalho: do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Cls.

Vistas as partes para nomearem seus avaliadores. S. José 19 de Dezembro 1863

N. Affonso de Carvalho

Data

Auto

Aos desenove dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta Cidade de São José, na loja do Negociante Francisco da Silva Ramos, pelo Doutor Juiz dos orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho me foi dado este autos com seus despachos retro: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Desista

Aos desenove dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José, em meu cartorio e perante mim autos constou ao inventariante Manoel Ramos Cardoso, e aos herdeiros Cirilão da Igreja Velha, e delle acima Citados do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Nada mais se continha em dito

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do despacho retro, fiz o termo de desista supra, e que findarão as nove e quatro horas, deste dia para hoje e nada mais se continha em dito termo de desista

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Data vista

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro nesta Cidade de São José perante mim Carcereiro ao fim assignado compareceu o Curador Geral dos orphãos Manoel Luiz de Menezes da qual faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos orphãos que o escrevi

Vista ao Curador Geral

Concluso

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro nesta Cidade de São José comigo Carcereiro ao fim assignado

em vereiro o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Abello, de que faço este Termo. Eu Francisco Ribeiro de Oliveira Carneiro Escrivão do Juizo de Direito que o escrevi e assignei.

Abello

Data

Aos cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta quatro nesta Cidade de Santa Anna do Livramento em audiencia do Juiz de Direito Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior comigo Escrivão abaixo nomeado compareceo o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Abello, a quem deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita sob promessa de dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Costumado disse ser de idade de [illegible] annos, casado, natural da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Pinheiros, Lavrador, morador no Rincão do Inglez, Districto desta Freguezia, e testemunha jurada que foi do summario a que se procede sobre a morte de Francisco Antonio Vieira Tigre, e sendo perguntado pelo Juiz [illegible]

Aos cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta quatro nesta Cidade de Santa Anna do Livramento em audiencia geral de Juiz de Direito abaixo nomeado e perante mim Escrivão de seu cargo compareceo o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Abello, a quem deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita sob promessa de dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Costumado disse ser de idade de [illegible] annos, casado, natural da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Pinheiros, Lavrador, morador no Rincão do Inglez, Districto desta Freguezia, e testemunha jurada que foi do summario a que se procede sobre a morte de Francisco Antonio Vieira Tigre, e sendo perguntado pelo Juiz [illegible]

Manoel Francisco Cardoso, e aos herdei-
ros Elistão Felipe Pereira, e Maria Ritta,
para nesta audiencia louvarem-se em
hum Avaliador, com pena de louvação a
revelia: requereu elle que o juiz fosse servido
haver as citaçoens por feitas e acusadas,
e mandasse apregoar, e não compa-
recendo, se louvasse o Juizo a revelia. E
sendo visto e ouvido pelo Juiz meu dito
requerimento, informado da fé das ci-
taçoens que me consta haverem sido fei-
tas, os mandou apregoar, e logo foi dep-
ois feito com o pelouro o segundo pregão
da forma do estilo pelo Official de Justiça
de semana Joaquim Affonso Bruno,
que dou fé não compareceram nem
quem por elles quizesse ou podesse te-
r, e a vista do que o Juiz louvou-se a reve-
lia para Avaliador em Justiça José Leiria
[illegible] da forma houve o Juiz as citaçoens
por feitas e acusadas e as partes por lou-
vadas, e mandou que fossem citados, e o dito
louvado e o outro nomeado pelo Curador
Geral, para ambos em termo receberem
juramento e procederem a avaliaçoens
dos bens e entregarem a relação della
em Cartorio, sob as penas da Lei. Do que
para constar faço este termo, e requeri-
mento de audiencia e traslado do-
[illegible] [illegible] d'ellas a [illegible] por lem-
brança e termo [illegible] por es-
tar [illegible] citta-
çoens feitas [illegible] que ao-
diante se seguem. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, Escrivão dos
orphãos que o escrevi.

(sello)

Mello

Laurentino José da Costa

Mello

Justino José Marques

Aguitada

Aos onze dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Cidade de S. João Baptista do Rio Grande aqui no Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, e tabellião do Judicial, e Notas, que ao diante se dirá; aqui pelo Juiz Municipal, e de Orphãos, que este Termo servia, foi dito, que elle Escrivão, que este escrevia

Traslado da bellação das avaliações dos bens do espolio do fallecido Manoel Felippe Pereira, como abaixo se declara

Avaliação dos bens do finado Manoel Felipe Pereira, apresentados pelo inventariante Manoel Machado — Huma
1. Vacca de pello vermelho, grua chamada 30$000
2. Vacca Mimosa, grua chamada 30$000
3. Huma Novilha, grua chamada 24$000
4. Huma Novilha, grua chamada 12$000
5. Huma Novilha, grua chamada 9$000
6. Huma Vacca 16$720
7. Huma Vacca 30$000

Avaliação gr.

Dito 1234

Camara

Auto

Data

Certifico eu abaixo assignado Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello, que o Auto retro se acha conforme com o original, que me foi entregue pelo Escrivão Commissario Alferes Manoel Thomaz Carneiro Leão Telles Borges, a que me reporto. Rio de Janeiro 15 de Abril de 1865.

Luiz F. do Nascimento Mello

N.º 4 Sello Rs 200

Pg. duzentos reis. Cidade

da Vila da Barra a 1854.

Apresentou o Credor José Vicente
Siqueira do Documento de ter pago
os Direitos constantes na Certidão
N.º 12 de 5 que junto vai por
Traslado. Sereno Nunes
Vieira. S. José 6 de Março de 1864.

Vieira

Quatro

Aos seis dias do mez de Março do anno
de mil oito centos e sessenta e quatro
nesta Cidade de S. José Provincia de
Santa Catharina em Audiencia Publica
do Juiz de Direito Doutor Francisco
de Paula Nunes Pires Commigo Escrivão
adiante nomeado ahi compareceu o
Credor José Vicente Siqueira e disse
que elle tinha pago os Direitos da
Certidão N.º 12 de 5 do corrente
mez, que junta vai por Traslado
para ser passada a competente
Carta de Sentença, e que lhe
era bem conveniente o que requeria
Ao Escrivão que assim o escrevesse
e elle assignou com o Juiz.

Certifico em Cumprimento do
Despacho retro que continuei o
Autos pelo Escrivão do Civel
Thomaz Antonio de Oliveira
Guimarães. S. José 6 de Março de 1864.

Thomaz Antonio de Oliveira Guimarães

Ajuntada

Aos sete dias do mez de junho de anno de mil oito centos e sessenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu cartorio a junto aos testemunhos aprezentação com os treslados documentos de que trata este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Bandeira, escrivão dos orphãos que escrevi

Illmo Snr. Dor Juiz d'Orphãos

Diz João Vicente Gouvea, morador na Capital da Provin-
cia, que estando-se prompto para Juiso proceder ao inven-
tario e partilhas nos bens de finado Manoel Felippe
Peixoto, do qual é inventte Manoel Franco Cardoso;
que sendo o mesmo inventariado devedor ao Supp.e da
de cincoenta dous mil oitto centos e trinta reis (52$830)
importancia que o Supp.e pagou ao Medico que
tratou o dito inventariado, ao boticario, ao cabeça
como se prova com estes recibos juntos; isto é alem
mais de trinta e seis mil duzentos e tres, que tudo
monta com os ditos centos; pelo que requer o Supp.e
a V.S.a se sirva mandar juntar estes recibos aos mes-
mos autos para toda a guarentia referida ao allu-
dido na partilha, com respeito ao que for o Cura-
dor Geral dos Orphãos: E. R. M.ce

Diga o Curador Geral P.a R.S.a Hudefira como requer
dos Orfãos. S. Josés
23 de Maio de 1804.

Silva Ramalho

Nos autos. S. José
6 de junho de 1804 João Vicente Gouvea

Silva Ramalho

1804 100

E. e Cem reis.
S. José de Mesquita

Illm.o Sr. Dor Juiz dos Orphaos

Em vista dos documentos que
tos que - Supp.e junta a este,
não se oppondo as partes
das g.tas Judiciaes, no entan-
to P.e mandará como for
de justiça. São Jose 8 de
Junho 1861

O Curador Geral
Joaquim Pinto de Lemos

Recebi do Illm Snr João Vicente Guiami a
quantia de trinta e oito mil reis, importancia de visitas medicas por mim feitas
ao fallecido Manoel Filipe Pereira. Por ser
verdade passei o presente - Destêrro 12 de
Maio de 1864.

$38$000

Dr João Ribeiro de Almeida

(Sello)
N. 3
200
Segunda Vez
Do Mês de 1864.

Recebi do Snr João Vicente Guano em conta com
a quantia de cinco mil e seis centos reis proveniente de
calçado que o falecido Manoel Felipe Pereira
por ser verdade passo o presente Distrito
12 de Março de 1864

Pello Snr José de Mello
Rt. 5$500 Pello João Maria Cardoso
N.º 2.
Augusto
José de M.ª [illegible]
Francisco
Faustino

Recebi do Sr. João Vicente Guany a quantia de Rs 9$260 de medicamentos que o finado Manoel Philipe Pereira fiou a dous. Destêrro 12 de Maio de 1864

(Sello)

Nº 2 Rs
Sinquenta

Conclusão

Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silveira Ramalho. Do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira escrivão o escrevi dos orphãos o subscrevi

Vistos.

Sejam intimados o Curador Geral dos orfãos para a primeira audiencia do termo de um mez.

S. José 8 de Junho de 1874.

Silveira Ramalho

Conta

Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e setenta e quatro nesta Cidade de São José em meu cartorio do Juiz de orphãos Joaquim da Silveira Ramalho onde eu escrivão fui vindo por mandado vim os autos de Inventario dos bens ficados por obito de Joaquim Antonio Ferreira e sua mulher Dona Maria Francisca Ferreira e sendo ahi em audiencia publica pelo Juiz foi dito que mandava e mandou que se lavrasse este termo de conta. Eu Francisco Xavier d'Oliveira escrivão que o escrevi

O' audiencia segunda feira 10 de Junho de 1874

Aos trinta e nove dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e setenta e quatro nesta Cidade de São José em publica audiencia

audiencia que na sala delles fasendo a-
tara as partes seus procuradores o Con-
tor Jeire dos Capitaes Joaquim da Silva Ramos
dos, nella foram lhe feitas a cuza as ci-
taçoes juntas ao inventario dos bens ficados
pelo casal, que fazem os herdeiros Christovão Felippe
Vieira, e Maria Rita Magdalena herdeira geral
por cabeça Manoel Pinto de Lima para
nella audiencia louvarem os ditos bens,
sob pena de louvação avulsa, e logo pelo
Juiz foi dito que visto haverem as citadas partes
a saudade, que mandava proseguisse
não comparecendo, deferia pelo Juiz de
ferias. E sendo visto haverido pelo Juiz o mes-
mo dito requerimento, informando as ci-
tações que as mesmas citadas haviam
sido feitas, e mandou proseguisse, logo foi
satisfeito com pena de revelia dado pe-
gão na forma do estilo, pelo Official de Justi-
ça ao herdeiro José Gabriel de Sena, que
assistio com parecer do Curador Geral, que to-
do presente se louvasse em Quarta Vieira da
Cunha, e Antonio Francisco de Souza, sob pe-
na de revelia das outras partes haverem os ditos bens
louvados pelo Curador Geral, e por esta forma
haverem todas as citações por feitas na cuza de
suas partes, e não haverem [illegible] em
citação em audiencia para que opportunamente
tragam os ditos louvados, e para constar
lavrei este termo, que assignou o dito
Capitão Joaquim da Silva Ramos, e eu
Francisco Xavier de Oliveira Ramos, o
escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivam abaixo assignado que citei por cartas de todo o Escrivam para que fossem intregues, a que responderão a Manoel Francisco Cardoso inventariante dos bens do espolio do finado Manoel Felippe Pereira, curador dos menores filhos do finado Elesbão Felippe Pereira, e a Maria Rosa, e em sua propria pessoa ao curador geral dos orphãos Manoel Brito de Gomes, para na primeira audiencia do Juizo dos orphãos louvarem-se em Partidores, sob pena de louvação á revelia: do que dou fé. São José 20 de Junho de 1864

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

(Sello)

Nº 7 — 200

Pagou duzentos reis

Camara

Certifico eu Escrivam abaixo assignado que citei em suas proprias pessoas aos Partidores louvados Duarte Vieira da Cunha, e Antonio Francisco de Oliveira, para prestarem juramento e procederem a partilha; ficando elles bem sciente; do que dou fé. São José 27 de Junho de 1864

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Concluzão

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade de São José, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Ol

de junho de 1864.

Ramalho

Data

Aos vinte oito dias do mez de junho do anno de mil oito centos e sessenta quatro nesta cidade de Santa Anna do Parnahyba em casa de residencia do Doutor Juiz de Direito abaixo nomeado ahi compareceo Francisco Xavier de Oliveira Bandeira Escrivão do Civel e Orphãos abaixo assignado e por elle foi mostrado este auto com tres folhas de papel todas de um só theor e sello. Eu Francisco Xavier de Oliveira Bandeira Escrivão do Civel e Orphãos o escrevi e assignei.

Certifico que o Mandado retro foi passado em virtude do despacho nelle exarado e que a Testemunha nelle mencionada não foi encontrada por isso que se acha ausente desta Cidade em serviço de Sua Magestade o Imperador, o que tudo consta da Certidão do Official de Justiça que serve de Escrivão do Civel e Orphãos a fls. 2 v. do Auto de Libello a que me reporto. Parnahyba 1º de julho de 1864.

Francisco Xavier de Oliveira Bandeira

Ajuntada

Aos quatro dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e sessenta e quatro, nesta Cidade de São José, no meu cartorio ajunto aos autos a petição com o contrato de divida, que ao diante se segue do que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illm.o Snr. Dr.o Juiz d'Orphãos

Diz Joaquina Romana de Jesus, viuva que ficou por fallecimento de seo marido Severino José d'Aquino, que ouvindo ao casal ofinado Manoel Philippe Pr.a, aquantia de trinta quatro mil reis (34$) de saldo d'um Credito que fizerão em 3 de Janr.o de 1860, como consta do Rol. Credito junto. Acontece porem que, estando a proceder á partilha nos bens do fallecido Devedor, um abastado riguroso a Rt.a se dezia muito dar respeito a Inventr.a, Tutor dos Orphãos, o respectivo Curador Geral, não havendo duvida em se approvar esta verba Credito á favor da referida Inventr.a, para na occasião de partilhar separar o bem para pagamento da supra mencionada Quantia.

P. a V. S.a

Dig.o [illegible] e o Curador Geral dos Orphãos. S. José 6 de Junho de 1864.

Silva Ramalho

Dig.o os autos. S. José 6 de Junho de 1864.

Silva Ramalho

Carrego da Supplicante Fabiano José Pereira

N.o 7 (Sete)

Anno

J. C. com reis.

S. J. 6 de Junho de 1864

Lagos

conforme como alega a Suppte.

E Lisbão Filippe Per

Arrogo de minha Jsmam por não
Saber ler nem escrever Maria Rita
ûnqui esta escrevi eassegno

E Lisbão Filippe Per

Conforme como alega a Suppte

O Juiz Interino
Manoel Francisco Cardozo

Illmo Snr Dor Juiz d'orphãos

Em vista do Auto junto, e as
partes ausentes, não posso dar
vista no Inventario. Da quantia que
a Suppte pede, no entanto lhe
mandará como julgar de justiça.
São José 4 de Julho de
1864

O Curador Geral

Manoel Pinto de Seixas

Declaro eu abaixo assignado Manoel Fellipe Pereira
que Devo e pagarei ao Sr. Severino Jose de Aguino
Sas 50$000 a quantia de Sincoenta mil rs. que recebo de Din.
de emprestimo que o dito Sr. me fez amercê, em-
prestar-me com o premio de cem por cento,
cuja q.ta pagarei á elle dito Sr. ou a sua Ordem
no Espirito prazo de tres mezes não pondo em
prazo algum duvida tanto em juizo
como fora delle e para clareza sapto faço esta obrigo
a mi, pessoa e bens tanto presentes como futuros
E em firmeza do que passei o presente q. mim feito
e assignado como devidor no lugar denominado
Serraria destrito da Ci. do S. J.
em 3 de Janeiro de 1860
Manoel Fellipe Pereira
Como Test.a Francisco Luiz da Silveira
Como Test.o Vicente Leite da Silveira

Sello
1$000
Cento e secenta reis.
S. José 3 de Janeiro de 1860

Recebi [illegible] porcenta deste emprestimo
a quantia de 16$000 mil reis. Fazenda
nacional destrito da Cidade de São José
5 de Janeiro de 1861
Antigo de mim Pai Severino José de Aguiar
Nesta em q.e este escrevi Justino José Pereira

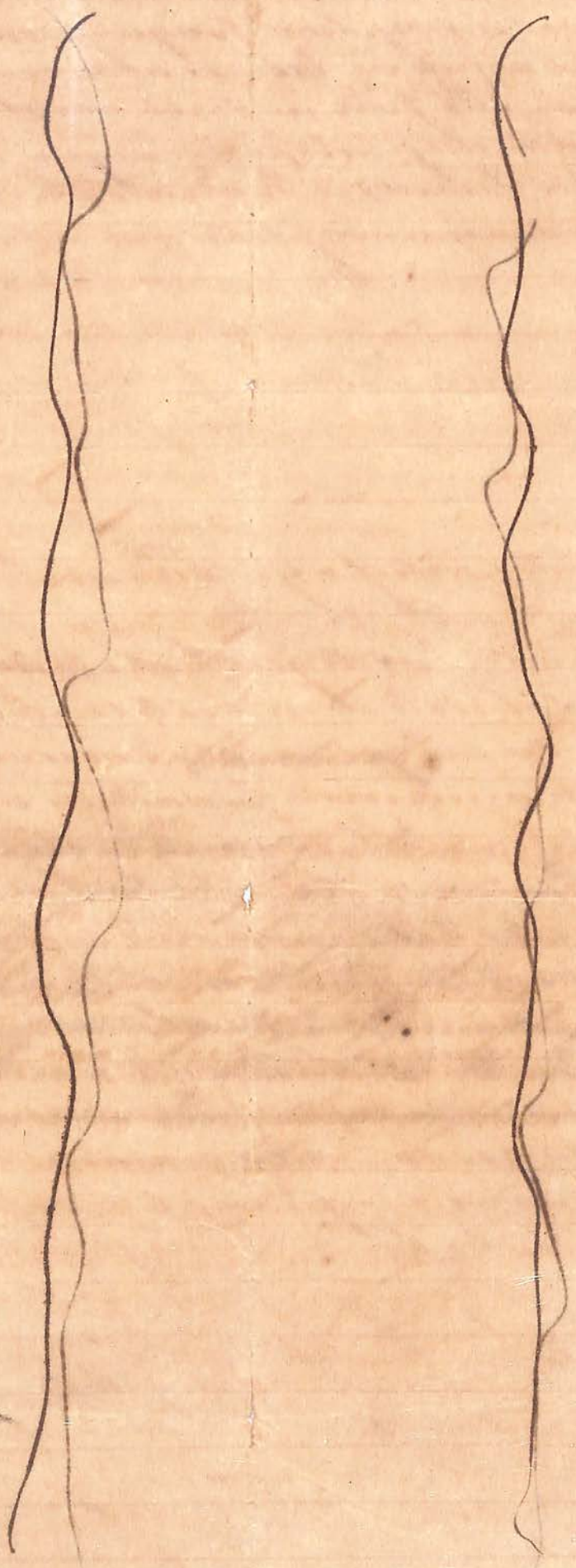

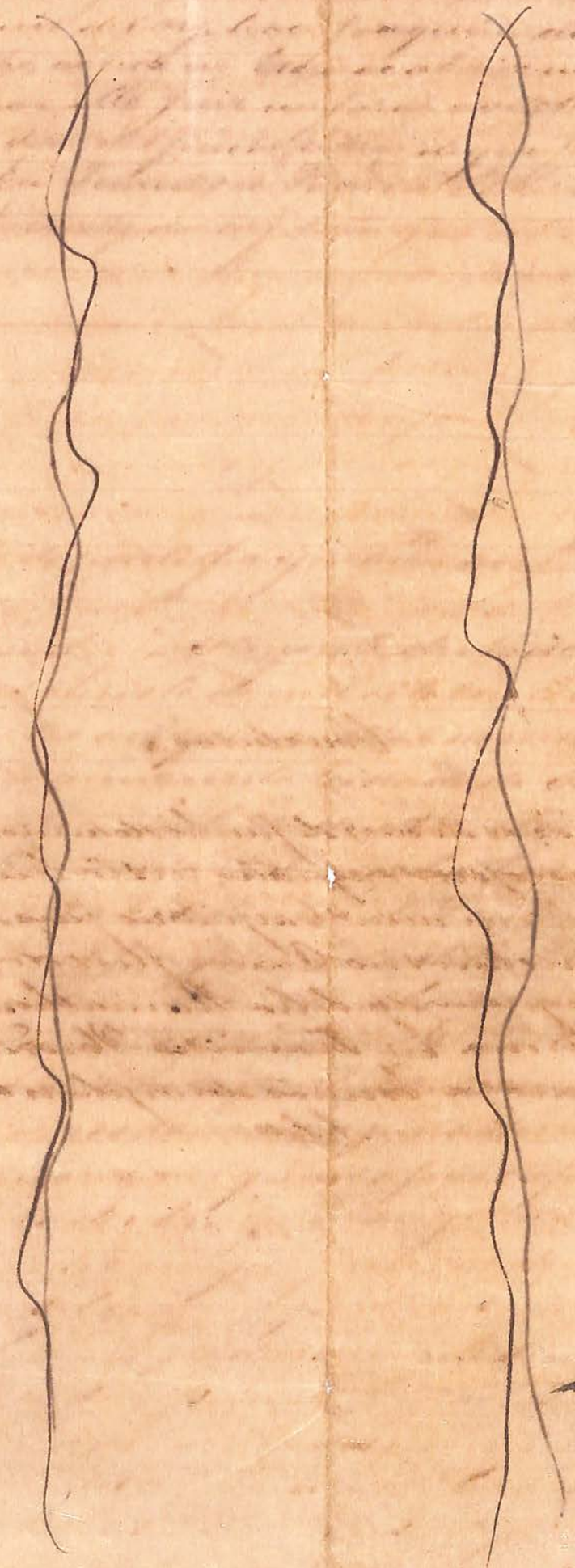

Illm.o Sr. Dor Juiz de Orf.os

21

Silva Ramalho

14

Data

Aos cinco dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e quatro, nesta Cidade de São José, nas casas de residencia do Doutor Juiz de orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foram dados estes autos e um dos quadernos, de que faço este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Bueno, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Auto de partilha e juramento aos Partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e quatro aos quinze dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de São José da Boa Vista [illegible] Doutor Juiz de orphãos [illegible] Cidade e Freguezia [illegible] Joaquim da Silva Ramalho [illegible] Escrivão [illegible] Partidores [illegible] para deferirmos juramento aos Partidores [illegible] para deferirmos juramento aos Partidores [illegible] inventario, no qual o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que puzerão as mãos direitas sob cargo do qual lhes mandou carregou que bem e verdadeiramente fizessem delle ou [illegible] Partidores [illegible] e avaliados no inventario, conforme o despacho da deliberação da partilha a folhas [illegible] depois de [illegible] e avaliação [illegible] que

a dita importancia segundo os valores que
lhe forão na avaliação que delles defez com
attenção aos actos dilinas ou denunciações
que constarem dos autos. Rubricado por
elles o dito juramento, assim prometerão
bem e fielmente cumprir a dita sua obrigação
[illegible]

Antonio Francisco de Sousa
[illegible]

Partilha

[illegible]

Reis
926$080 ... Achará que da ...
... quanta ... quatro ...
... deixará ... atteutes ... da ...
Legitima ... garantia ... diz ...
231$020 ... Expedi ... mandou ...
... partilha ...
... fazendo ... pagamentos ...
... igualdade ...
... Manoel Ribeiro ...
... Escrivão ...
Silva Ramalho.

Quantia ...
... Antonio Francisco de Souza
... pagamento ...
... quatro ...
122$640 ... Achará ... quanta ...
... Manoel ...
... Escrivão ...
Silva Ramalho.

a quantia de quarenta e seis mil e seis
centos e quarenta reis — Desta sorte fi 46$640
cou terminado este [illegible] que todos assignarão. Eu 1221$640
Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Silva Ramalho

Duarte [illegible]
Antonio Francisco de Araujo

Pagamento feito á sorte legitima
do herdeiro [illegible] Felippe Ferreira, re
presentado de seu fallecido pai Manoel
Felippe Ferreira, cuja legitima im
porta na quantia de duzentos e trin
ta e hum mil e vinte reis — Haverá 231$020
[illegible] no valor de [illegible]
[illegible]
[illegible] a quantia de cento e oitenta e
oito mil trezentos e quarenta reis — 188$340
Haverá no valor da escrava crioula por
nome Francisca, de idade de [illegible]
cinco annos, a quantia de trinta e
cinco mil cento e oitenta reis — Have 35$180
rá no valor da [illegible] muito pe
queno [illegible], a quantia de sete mil
e quinhentos reis — E por esta maneira hou 7$500
verão [illegible] feito [illegible] 231$020
a sorte da legitima do herdeiro [illegible] Feli
pe Ferreira [illegible] que todos
assignarão. Eu Francisco Xavier d'Oli
veira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Silva Ramalho

Duarte

Duarte Vieira da Cunha
Antonio Francisco de Souza

Pagamento feito a dote da legitima da
herdeira Maria Rita no inventario de
seu fallecido pai o Manoel Felipe Ferrei-
ra; cuja legitima importa na quan-
tia de duzentos e trinta e hum mil e
231$020 vinte reis — Haverá no valor do escravo
crioulo por nome Pedro, de idade de vinte
annos, a quantia de cento e noventa e cinco
195$840 mil oitocentos e quarenta reis — Haverá
no valor da escrava crioula por nome
Francisca a quantia digo Francisca de i-
dade de quarenta [illegible] annos a qu-
antia de trinta e cinco mil cento e oi-
35$180 tenta reis — Haverá no valor da ...
[illegible]
quantia de [illegible] reis —
231$020 E por estar na forma [illegible]
o partidor [illegible] feito o dote da le-
gitima da herdeira Maria Rita [illegible]
fiz este termo que [illegible] assignaram
Francisco [illegible]
Escrivão dos orphãos que o escrevi

[illegible signature]

Duarte Vieira da Cunha
Antonio Francisco de Souza

Pagamento feito a dote da legitima da
herdeira Maria Felippa no inventario
de seu fallecido pai o Manoel Felipe Ferreira
cuja legitima importa na quantia
de duzentos e trinta e hum mil e vinte
231$020 reis — Haverá no valor do escravo crioulo

crioulo por nome Pedro, de idade de vin- [illegible]
te annos, na quantia de cento e oitenta
e oito mil trezentos e sessenta reis — 188$360
Haverá no valor da escrava crioula por [illegible]
nome Francisca, de idade de quarenta [illegible]
e cinco annos, na quantia de trinta e
cinco mil cento e sessenta reis — Have- 35$160
rá no valor da balança de [illegible]
pequena e arruinada, na quantia de
sete mil e quinhentos reis — E por es- 7$500
ta forma houverão elle Juiz e Partido- 231$020
res por satisfeita a sorte da legitima
do herdeiro Manoel Filippe, de que fiz
este termo, que todos assignarão. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

[illegible]

Pagamento feito a sorte da legitima do
herdeiro João Filippe, no inventario de
seu fallecido pai Manoel Filippe Perei-
ra; cuja legitima importou na quan-
tia de duzentos e trinta e hum mil e
vinte reis — Haverá no valor do escravo 231$020
crioulo por nome Pedro, de idade de vin-
te annos, na quantia de cento e oitenta
e oito mil trezentos e sessenta reis — 188$360
Haverá no valor da escrava crioula por
nome Francisca, de idade de quarenta
e cinco annos, na quantia de trinta e cinco

Faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Carvalho: que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Clar[illegible]

Julgo por sentença as partilhas, que decorrem de fl [illegible] para que possão produzir todos os effeitos, que por lei [illegible] mis o direito e os despachos de delibera ção. Nomeio tutor dos menores [illegible] Jacintho Duarte Ferreira [illegible] assignar termo de recebimento dos bens dos ditos menores. Por virtude do que dispõe o alvará de 29 de agosto de 1813, e attendendo que os menores [illegible] lançados nas partilhas, para [illegible] mando que os menores [illegible] e seu competente [illegible] orphãos, sob as vistas do Juiz. Autorizo o dito [illegible] a pagar as dividas passivas, que forão attendidas no inventario, para o que poderá vender os bens, que forão lançados para esse pagamento, tendo sempre em vista os interesses de seus sobrinhos e tutelados, e logo que as dividas pagas o fará constar em Juizo, juntando quitações aos autos. Paguem os interessados as

Publicação

Aos dezeseis dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e sessenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho me forão entregues estes autos com sua sentença retro e supra, que a havia por publicada em mão de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a decisão retro e supra ao curador Francisco Cordeiro, [illegible] [illegible] Maria [illegible] por cartas de [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] em sua propria pessoa e qual bem [illegible] [illegible] Jacintho [illegible] [illegible] para [illegible] o [illegible] juramento, do que dou fé. São José 28 de Septembro de 1864

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Sello
N. 4 — 200
Pagou duzentos reis
S. José 4 de Outubro de 1864
[illegible]

Juramento ao Tutor

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Cidade de São José nas casas da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Joaquim da Silva Ramalho, ahi compareceu commigo abaixo nomeado escrivão, e do Juiz presente Jacinto Duarte Pereira, nomeado na qualidade de tutor dos orfãos Thiago Henrique Ribeiro de Abreu do cargo do qual lhe foi carregado que bem e verdadeiramente desempenhe a tutoria dos orfãos Elisiario Filgueiras, Maria Rita, Manoel e João, filhos legitimos de Manoel Filgueiras e de sua mulher Dona Maria Rosa, cuidando na sua educação, e dando-lhes o sustento, vestuario e tudo mais que for necessario, e não lhes entregue bens algum contanto que os casem ou passem a menores, sem ordem e licença deste Juiz: debaixo da pena de lei e deste juramento a que pelo mesmo Juiz foi dito que assim o cumpriria: E eu Francisco Xavier de Oliveira Cavalcanti, escrivão que o escrevi

Silva Ramalho

Jacinto Duarte Pereira

Termo em que entrou o tutor abaixo nomeado

Aos quatro dias do mês de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Cidade de São José nas casas da residencia do Doutor Juiz de Orfãos Joaquim da Silva Ramalho, ahi compareceu commigo escrivão abaixo nomeado, e do Juiz presente Jacinto Duarte Pereira, nomeado na qualidade de tutor dos orfãos Thiago Henrique Ribeiro de Abreu do cargo do qual lhe foi carregado que bem e verdadeiramente desempenhe a tutoria dos orfãos Elisiario Filgueiras, Maria Rita, Manoel e João, filhos legitimos de Manoel Filgueiras e de sua mulher Dona Maria Rosa, cuidando na sua educação, e dando-lhes o sustento, vestuario e tudo mais que for necessario, e não lhes entregue bens algum contanto que os casem ou passem a menores, sem ordem e licença deste Juiz: debaixo da pena de lei e deste juramento a que pelo mesmo Juiz foi dito que assim o cumpriria: E eu Francisco Xavier de Oliveira Cavalcanti, escrivão que o escrevi

Jacinto Duarte Pereira

Conclusão

Ao Juiz

" "

" "

Autuação

Citação

Fermo á fl

Conta á fl

Escripta

Busca á fl

Ao av

Ao Co

Ao Pa

Sello á fl

17$274

Somma

Paga vada

S. José 13 de outubro de 18

Silva Ramalho

Juntada

Aos nove dias do mez de Dezembro de

nesta Cidade de

cartorio junto a estes autos a pe-

tição

Reu Joaquim

Illm. Sr. Juiz de orphãos.

O Tem. Jacintho Duarte Penna, morador
do Barreiro, tutor dativo dos menores
filhos dos finados Manoel Felippe Penna e sua mulher D.
Rita, ou Izabel, que habitando no sitio
casal, em terras arrendadas a um
Padre, com Rita e Izabel, uma hoje
e tudo sido ella victima de deshumanidade
procedidos neste Juizo,
dando o primeiro delles por parte da
Rita finada, e ella (menores) tirando
não guintão todos os quatro menores
orphãos, tive dos quaes de casamento, tendo D. consorte um
irmão de maioridade, que é o de nome João
Felippe Penna; acontece ter apparecido agora comprador ao dito terreno,
e tendo eu obtido tive bens?
minha grandes esforços e despezas
em ter feito effectiva ainda della,
até pois de tendo em dia a parte q.
lhes compete: mas nada a pedindo
fazer sem o previo consentimento
deste Juizo, cuja ainda julga o
tempo mais vantajoso
aos meus bens orphãos, visto como já
recolhida aos cofres publicos a quan-

ta pertencente ao mesmo espaço; re-
gue, portanto a V. S. se digne or-
denar licença para lhe se realizar
se a venda dizem os autos, cujo com-
prador é Manoel Claudino, morador
na Serrania, e offerece a garantia
e dos 4/5 preço da avaliação, e obriga
se a pagar a respectiva meia sisa.
Nestes termos.

P. a V. S.ª e defira,
mandando que se effectue
se a venda de que
com este o traslado
da escriptura é um
dos autos de arrematação
nesta causa referidos
á fim de poder outor-
gar a escriptura e garantia
e diligenciará: portanto
o mencionado espaço
João Filippe Pereira.

E. R. M.ce

S. José [illegible] Segunda de 875.

Arrogo de Sarandho Duarte Pro. E.
não poder escrever E. estar tremulo
Luiz Marcellino de Faria

Vinha em meu dos
Autos que escrevi
São José 7 de 1bro
de 1875
Luiz

Conclusão.

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, em meu cartorio foi este termo entregue pelo Juiz de Orphãos Supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, e por conter fiz este termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Bahiana, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Pasta.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Orphãos presente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, me foram entregues estes autos com despacho do que para este termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Bahiana, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Conclusão

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e cinco, nesta Cidade de São João em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de orphãos Domiciano Barbosa da Silva. E para constar fiz este termo. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Gaudio, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Elvo

Indeferida a venda particular, annuncie-se a arrematação Judicial por proporta na fórma da Lei. Cx.ª de S. José, 18 de Nbr.º de 1875.

Barbosa da Silva

Data

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do juiz de orphãos Doutor Domiciano Barbosa da Silva, me foram entregues estes autos com seu despacho supra: do que para este tomo. Eu Joaquim Adriano de Oliveira Gaivão, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Junta

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e seis, nesta Cidade de São Joaõ, em meu Cartorio junto a estas casas de Vereança onde eu Escrivão abaixo digo como ao diante se segue: de seu Juiz ahi estando. Eu Joaquim Caetano de Oliveira Lemos, Escrivão interino de orphãos o escrevi:

Traslado dos editais para venda de um escravo na forma da lei, como abaixo se declara.

Edital - O Cidadão Manoel Gaspar da Cunha Juiz de orphãos Supplente em exercicio nesta Cidade de São José e seu termo, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina &c Faço saber aos que o presente edital virem, que tendo de ser vendido por este Juizo de orphãos um escravo crioulo de nome Pedro, pertencente ao inventario do finado Manoel Felipe Pereira, e de conformidade com a lei sob Decreto numero mil duzentos e noventa e cinco de quinze de Setembro de mil oito centos e oitenta e nove, mandei passar dois editais de igual theor que serão affixados nos lugares de costume, e pelos quais convoco a todos que quizerem arrematar o dito escravo, trazão a este Juizo, suas propostas em termos legaes, que serão recebidas no praso de trinta dias contados da data deste, ao quaes serão abertos em primeira audiencia deste Juizo, que

que se fizer, depois de lapsado prazo, sendo por consequencia a audiencia da abertura das propostas, e decisão da arrematação, a do dia sabbado direito do proximo futuro mez de Março; cujo escravo de nome Pedro, de trinta e dois annos de idade mais ou menos, foi avaliado pela quantia de oito centos mil reis. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei lavrar dois editaes de igual theor que serão affixados nos logares do costume, e os quaes se juntarão traslado aos respectivos autos de inventario com a certidão de affixação, e publicação que os affixar. Cidade de São José, Capital de Pernambuco aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e dois. Eu Joaquim Pereira de Oliveira Cavalcanti, escrivão interino de orphãos o escrevi. = Estava sellado com um

com uma estampilha de quatro
centos reis a seu inutilisada. São
José dezoito Fevereiro de mil oito
centos e setenta e seis. Manoel
Gaspar da Cunha = Nada mais
se continha em os ditos editaes pro-
vando de ser aos que aqui bem e
fielmente extrahi o presente trans-
lado do proprio original, ao qual
me reporto, e dou fé entrego
ao official de justiça Serafim
Joaquim Affonso Pereira para o
apresentar. Cidade de São José, dezoito
de Fevereiro de mil oito centos e
setenta e seis. Eu Joaquim Ba-
ptista de Oliveira Bayma, escrivão
interino o escrevi e assigno.

Joaquim Bpta de Oliv.a Bayma

Emolumentos - 3$100
Sello 1$500
Guia 300
4$900

Sello dos editaes 600
" dito 400
1$000

Pagou sello de duas folhas. S. José 17 de
Fevereiro de 1876.

Oliv.a Bayma.

São José 17 de Fevereiro de 1876

Certifico eu Official de Justiça de Fevereiro abaixo
assignado ter afixado os pittas competentes
do theor do supradito nos lugares do costume
no dia de hoje do que dou fé. Cidade
de São José 17 de Fevereiro de 1876

João Alfonso Pereira

Certifico em Escrivão de orfãos infrascripto abaixo assignado, ter citado por carta dista data ao tutor dativo dos bens dos orfãos do presente inventario, Jacintho Duarte da Silva, para no dia 18 do proximo futuro mez de Março, aprasentar o escravo mencionado no termo de feito dos editaes de praça para venda judicial do M.o escravo. Do que dou fé. S. José 17 de Fevereiro de 1876.

O Escrivão de Orfãos

Auto de praça para venda de um escravo na forma da lei, como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade de São José, em publica audiencia que na Sala de Casas Jazem estão as partes e seus procuradores, o Juiz de Orfãos Thesoureiro Supplente em exercicio Cidadão Manoel Gayoso da Cunha, para abertura de propostas para venda de escravo de nome Pedro, de trinta e dois annos de idade mais ou menos, avaliado por oito centos mil reis, pertencente ao inventario findo.

juiz de paz Manoel Felippe Barros.
Neste acto foi aberta a unica pro-
posta que appareceu de Cidadão
Francisco Bezerra que offereceu sobre
a arrematação do referido terreno aguaran-
tia de vinte mil reis, o juiz aceitou
a dita proposta visto não haver
apparecido nenhum outro proponente,
nem lhe dirigiu que a dita pro-
posta impugnação alguma de re-
gular-se adjudicação, o mesmo
Snr. Juiz julgou bom a dita
proposta do Cidadão Francisco
Bezerra, aquem mandou pelo
official de justiça Joaquim Affonso
Barros para entrega do referido
terreno de nome Pedra ao arrema-
tante, o que foi logo satisfeito,
e neste mesmo acto exhibio o
mesmo arrematante aguantia
de vito Centos e vinte mil reis que 820$000
foi entregue ao Juiz. E o Snr. Juiz
neste acto nomeou depositario do
referido terreno ao Tenente Coronel
João Luiz Ferreira de Mello, e este a
elle, obrigando-se pelas leis
de fiel depositario, a não dispor
della sem ordem ou mandado do
dito juiz. E para constar mandou
fazer este auto, que assigna com
o arrematante, depositario, e officiaes
de justiça. Eu Joaquim Barros
de Oliveira Campos, Escrivão

Ernesto interino de orphãos o escrivão =
Cunha = Francisco Moreira = José Luis
Ferreira de Mello = Joaquim Affonso
Pereira = Cujo auto de praça é na
tenor de protocollo das audiencias
onde por lembrança tomei e aqui
o lancei por extenso. O escrivão in-
terino de orphãos Joaquim Ramos de
Oliveira o escrevi =

33

Soutouro de

N. 18 RS. 4$000

MEIA SIZA POR VENDA D'ESCRAVOS

Exercicio de 1875 =a= 1876

O Señr. Francisco Moreira

Pagou a quantia de quatro mil réis importe de meia siza por ter arrematado em praça publica ao Juiz d'Orphãos um escravo de cor preta, idade de 24 annos, solteira, baricica, matriculado nesta Collectoria sob nº 1696 em 23 de Setembro de 1872, pela quantia de Rs. 4$; cujo escravo pertenceu aos espolios de finado Manoel Felippe Pereira

Collectoria Provincial da cidade de São Jorge

em 18 de Março de 1876

O Collector

O Escrivão

IMPERIO
DO BRASIL
800
REIS
SELLOS

IMPERIO
DO BRASIL
200
REIS
SELLOS

Junta

Aos vinte quatro Dias do mez de Março
de mil Sento Oitenta e Setenta e
Dois nesta Cidade de São Jose em Uma
Caza junto a ditos Autos, a pe-
tição Sobre seu Requerido, que a
Câmara Requereo: A que Para Con-
star foi este Termo. Eu Joaquim Mo-
reira de Oliveira Escrivão Ameri-
sinterino de Capella o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos!

Diz Braz José de Barros, que cabeça de
sua mer. D. Maria Rita, residente em
Bom Jardim, que por fallecimento de seu so-
gro Manoel Felippe Soares, procedendo-se
n'este Juizo o respectivo inventario dos bens
que possuia elle, coube em legitima á mer.
do Suppe. a quantia de 188$333 rs. no valor
d'um escravo crioulo de nome Pedro, ulti-
mamente vendido em praça publica deste
mesmo Juizo, cujo producto ficou em depo-
sito, como tudo consta dos respectivos autos
do mesmo inventario; e q. como agora ha-
ver-se de proceder a indicada quantia de
188$333 rs. constante do Formal de Partilha
adiante junto, bem como a quota propor-
cional q. lhe caiba do lucro q. na
mesma praça deu o referido escravo; re-
quer, portanto, a V. Sa. se digne mandar
q. juntando-se esta tão somente aos au-
tos em q. se trata, ou seja do inventario
que se procedeu por fallecimento do so-
gro do Suppe., em q. consta a arremata-
ção d'esse escravo, se passe Mandado de
levantamento da perdita garantia a
fim de poder o Suppe. recebe-la do
respectivo Depositario, incluindo-se
no mesmo mandado o lucro q. [illegible]

termo quitação e tudo o mais. Nes-
tes termos
P. a V. Exa. defferim.to
Nos autos para lo. requer-
se o mandado E. R. Mce.
de alevantamento
da quantia S. José, 22 de Março de 1876.
principal,
isto é, de A rogo do Suppe.
188$340 réis, Manoel ... da Maria
e assim mais da cota propor-
cional q. for devida ao Suppe.
pelo acrescimo no valor do
escravo, uma vez que esteja ef-
fectuado pelo contador o neces-
sario rateio.
S. J., 24 de Março de
1876.
Cunha

Passe-se mandado em vista do despacho.
Cirino Camara

Conta.

Ao Juiz Cinta:

Dez editais . . . . . 1$000

Ao Escrivão Carvalho:

Sobre termos de fls. a fls. 1$400

Dez editais e traslados — 0$300

Do auto de praça — 3$000

Do mt. fl. 310, e guia supra — 2$300 — 10$600

Ao Auto:

Petições e mais fls. a fls. . . . . 3$400

Custa — 1$000

Rs 20$000

Somão os autos a fl. 365 em diante a quantia supra de vinte mil réis, e como é a importância e a execução que trouxe a venda judicial do escravo Pedro, nenhum outro direito haja que fazer declarar pelos interessados no dito escravo. Cidade de S. José, 29 de Março de 1876.

O Contador.

Juntador

Aos vinte nove Dias do mez de
Março de mil oito Centos e se-
tenta e dois, nesta Cidade de
São José, em meu Cartorio
junto a mim autor a petição
com despacho e mais documen-
tos a ella junto, que
fica ao diante serão: do que
fiz este termo. Eu Joaquim
Maria de Oliveira Cardoso,
Escrivão interino o escrevi
e assigno

Illm.º Snr. Juiz de Orphãos

Diz Elisbão Felippe Pereira, residente no Districto desta Cidade, que no inventario que por este Juizo se procedeo nos bens de seu finado Pai – Manoel Felippe Pereira, de que foi inventariante Manoel Francisco Vaz Dozo, tocou na legitima do Supp.e a quantia de 188$340 no valor do escravo de nome Serão como prova com o documento junto. Sendo pois o referido escravo fallecido ultimamente e sem producto depositado em poder do Tenente Coronel João Luis Ferreira de Mello, requer por tanto á V.S.a se digne mandar juntar esta ao documento a que se refere nos respectivos autos de inventario, e mandar passar mandado em favor do Supp.e afim de receber a mencionada quantia. Pede

E. R. M.ce

Tem. S. J.; P. á V.S.a deferimento.
29 de Março de 1876.

Cumba

Rio de Janeiro 29 de Março de 1876

Elisbão Felippe Pereira

Illm. Snr. Juiz de Orphãos

Diz Elisbão Telippe Pereira, residente no Districto desta Cidade, que para seu documento necessita que V. Sa se digne mandar passar por Certidão ao pé desta qual a quantia que cabe em pagamento da Capitania do Suppte. nos valores do casado Gemanno Pedro, assim como da parte que lhe pertence no accrescimo da venda judicial do referido escravo, tudo constante no inventario que se procedeo por esse Juizo nos bens que ficarão por fallecimento de seu finado pai - Manoel Telippe Pereira, de que foi inventariante - Manoel Francisco Pastor, P.P.

Sim. S. Mce. 23. P. á V. Sa. Deferimento de 7 Março de 1876.
Correia C. P. M.

Joaquim Xavier de Oliveira Barreto, Escrivão interino de Orphãos nesta Cidade de São Joze e seu Termo, Comarca de mesmo nome da Provincia de Santa Catharina. &c Em cumprimento ao mui digno despacho de Meritissimo Senhor Juiz de Orphãos proferido na petição retro - : Certifico

Certifico que revendo os autos findos de inventario e partilhas que se procederam nos bens de espolio de finado Manoel Felippe Pereira, de que foi inventariante sua cunhada Manoel Francisco Cardoso -: nelles á folhas vinte tres, no respectivo Mandado despachado Elisbão Felippe Pereira, encontrei a verba de que trata a petição retro, que é do theor seguinte. Manoel no valor de cem Escravo por nome Pedro, de vinte annos de idade, aquantia de cento oitenta e oito mil reis 188$000 quarenta reis =. Certifico finalmente que dos mesmos autos não consta haver accrescimo algum á favor do Mandado despachado, visto como digo, visto ser de igual quantia as custas accrescidas com a arrematação do dito escravo, com o accrescimo que houve no mesmo escravo.

O referido é verdade, em fé do que passei a presente Certidão em virtude do Despacho proferido na petição retro, a cujos autos me reporto em meu poder e cartorio nesta Cidade de Campos aos Posta 820 Reis 5000 quatro dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e seis. Eu Joaquim Marins Rolim Ramos Escrivão interino o escrevi e assigno.

Joaquim Marins Rolim Ramos

Juntado

Aos cinco Dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis, nesta Cidade de São Joaõ; em meu Cartorio junto a estes autos a petição com seu despacho e um documento a elle junto, que tudo adiante se vê: do que fiz este termo. Eu Joaquim Ennio de Oliveira Carneiro Escrivão o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Diz Manoel Felippe Pereira, residente nas Barrinhas, d'este Termo de São José, filho legitimo dos finados Manoel Felippe Pereira, e sua mulher, que em partilha dos bens dos mesmos coube ao Suppe. um escravo de nome Pedro, avaliado por dous ... a quantia de 188$340 reis; e que foi esse este vendido em arrematação judicialmente perante V. Sa. á requerimento do respectivo tutor do herdeiro ainda orphão João Felippe Pereira, cujo producto depositou-se em mão do Negociante Sr. Cel. João Luiz Ferra. de Medeiros, como tudo consta dos autos, e quer o Suppe. haver agora á seu poder a indicada quantia de 188$340 reis; para o que requer, portanto, á V. Sa. se digne mandar que juntando-se esta aos autos, onde consta a mesma venda do mencionado escravo, se passe Mandado de Levantamento d'aquella dita quantia, visto como o accrescimo verificado igualou a despeza tambem ... para a predita venda.

P. à V. Sa. deferimento

E. R. Mcê.

Como requer.
S. José 5 de Abril de 1876.
Cunha

S. José 5 de Abril de 1876.
Manoel Felippe Pereira

Passei mandado em ... [illegible] ... Camara

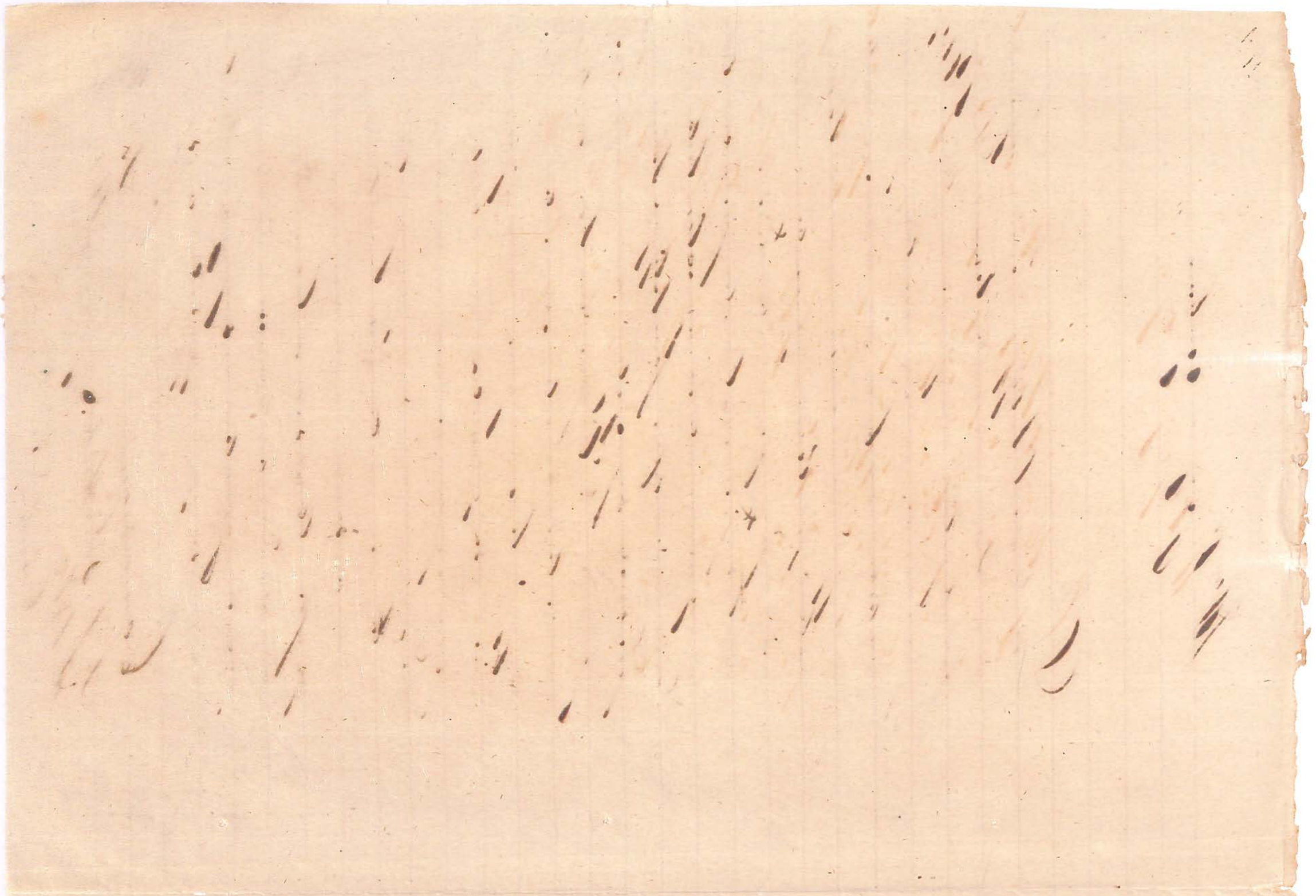

Illm. Juiz de Orphãos.

Diz Manoel Philippe Pires, que é herdeiro do direito procuração que é, e de cima desta Juizo, acordo se acha finda a inventario dos bens de seu finado Pai Manoel Philippe Pires, deseja ver contados e feito a folha da carta de formal feito no Cartorio, no escrivão do mesmo Cartorio, e assignado se os bens q. dão de ser alguma dobra ou quinta ou quinhão. Portanto.

P. a V.S. se digne mandar como requer. Pede deferimento.

S. J.e 5 de Abril de 1876.

[illegible] 5 de Abril de 1876

Contra

Joaquim Caetano d'Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos nesta Cidade de São Jose e seu termo, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina. Certifico que revendo os autos findos de inventario e partilhas que se procedeu nos bens do casal de finado Manoel Philippe Pires, de que foi inventariante Manoel Francisco Cardoso, nelles á folhas sinto quatro, no

no pagamento pito a legitima do herdeiro supplicante Manoel Felippe Pinto, Consta ter tocado ao menor Indio no valor de seus Cinco Contos de reis Pedro, de nove annos de idade, a quantia de Cento oitenta e oito mil trezentos e quarenta 188$340 reis.:= Certifico finalmente que dos mesmos autos não Consta haver bens alguns a favor do Indio de menor idade sujeitos em preço de referida avaliação, visto ser de igual quantia a despeza tambem accrescida com a arrematação do mesmo. Assim he verdade, em fé do que passei a presente certidão em virtude do despacho proferido na petição retro, a cujos autos me reporto em meu poder e cartorio nesta Cidade de São João, em dezembro de mil oito centos e noventa e seis. Eu Joaquim Manoel de Oliveira Cannos, Escrivão interino o escrevi e assigno.

P. 760
Busca 5.000
6.14$

Joaq.m M.el de Oliv.a Cannos

Illm.o Sñr. Juiz de Orphaos

Como requer.
São José 1o de Abril
de 1878

Diz João Felippe Pereira, residente no lugar denominado "Serraria" deste Districto, que procedendo-se por este Juizo o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu pai Manoel Pereira, de que foi inventariante Manoel Francisco Cardoso, tocou em partilha ao Supp.e certos bens, e o salão de Rs 788$360 no engenho de nome Pedro, que foi arrematado em virtude de conformidade com as formalidades da Lei, e no producto recolhido ao poder do depositario nomeado Tenente João Luiz Pereira de Mello, segundo se prova com o documento adiante junto.

Pretende agora o Supp.e levantar a referida quantia, com a accrescimo que porventura haja; sem, porem, segundo o V.S.e digna mandar passar mandado em meo contra o referido depositario e á favor do Supp.e, juntando-se

eita as respectivas certidões para
Constar.

Deferi.

P. a V. S.ª deferir

E. R. M.ce

S. José 10 de Abril de 1878

A rogo de ... por não saber escrever
Elesbão ... Dor

Illmo Sñr. Juiz d'Orphaõs

João Felippe Pereira, precisa para seo documento, dos autos de inventario feitos do finado seo pai Manoel Felippe Pereira, de que foi inventariante Manoel Francisco Cardoso - que a fl. Escrivão Oliveira Camara, em seguimento d'esta - certifique qual a quantia que coube ao Supplicante valor de escravo de nome Pedro, bem como si este fôra arrematado, e em poder de quem se acha depositada a importancia da mesma arrematação.

Assim pois.

P. a V. S.a deferimento

E. R. Mce

São José 1o de Abril de 1878

Luz

Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino do Orphaõs da Cidade de São José e seo termo, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina. Cer-

Certifico que servindo os autos ju-
dicial de inventario e partilhas que
se proceden nos bens de exp-
tis.ó Finado Manoel Felippe
Pinto, de que foi inventari-
ante Manoel Francisco Cor-
deiro, vi dellas a folhas vinte e
quatro, no pagamento feito
a legitima do Herdeiro Sup-
plicante João Felippe Pinto
encontrei a verba de que trata
a petição retro, aqual é do
theor e forma seguinte: =
Hum moleque no valor de quatro
centos por nome Pedro, de
vinte annos de idade, a
quantia de cento e oitenta e
oito mil reis quarenta
188$360 reis = Certifico mais final-
mente que dos mesmos autos
de inventario consta ter sido
arrematado em praça publica
o escravo Crioulo de nome Pedro
e seu producto foi depositado
em mão e poder do negociante
João Luiz Ferreira de Mello.
O referido é verdade, em fé
de que passei a presente certidão
em virtude do despacho proc-
rido na petição retro, a cujos
autos me reporto em meu
poder e cartorio, nesta ci-
dade de São José, aos dez dias de

dous de Abril do anno de mil
oito centos e setenta e oito. Sen-
quim Caetano d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão interino o escripvi
a rogo e assigno.

José Pinto Caetano d'Oliveira Camara

S. J.ª 10 de Abril
de 1878.

Al.ª Camara

Porte 900
Busca 500
Sello 400
1$300

Juramento de Avaliador
fs. carta de 5 de Fev.º 1866

Citados os Avaliadores fs.
cartas de 13 de Fev.º 1866
fs. juraram.

Deram sobre descripção
e avaliação fs. cartas de
19 de Abril de 1866

a 7 de Maio se deu vista aos herd.os
citados, sobre as reposições e juram.to
de João Vicente Soares

Nomeação de Avaliadores fs.
cartas de 30 de Junho 1866

Vai pelo Escr.ão a particha fs. carta
de 28 de Julho de 1866

Entrou o Mandado de Avaliação
fs. cartas de 17 de Set.º 1866

Nov.º 2 de 1866
Rubrica fs. conta das
custas ——— Soares

Avaliação dos Bens do finado Manoel Felippe Pereira, apresentados pelo Inventariante Manoel Caetano.

+ Huma Vaca de pelo vermelho que achamos valer trinta mil reis — — 30$000
+ Huma Novilha de pello vermelho que achamos valer trinta e quatro mil rs 34$000
+ Hum Touro de pello Rouxo. que achamos valer Doze mil reis — — 12$000
+ Hum escravo crioullo de nome Pedro, de jdade de 20 annos que achamos valer Sento-centos mil reis 300$000
+ Novalor da escrava crioulla de nome Francisca, de jdade de 45 annos. centos quarenta mil sete centos e vinte reis por ser só o que lhe coube por fallecimento de sua finada Mulher, 140$720
+ Huma Caza da Vivenda muito pequena, ca Vaiada que achamos valer trinta mil reis 30$000

No Lugar dos Barreiros termo da Cidade de São José 18 de Março de 1864.

Justino José Pereira,
Laurentino José da Rosa
Esta avaliação hé gratis
Pereira
Rosa

Illmo Sñr Juiz de Orfãos

N. 2 10

Pg. Ceu rs

Porto 29 de Abril de 864

Egmo Snr

O Sr João Vicente Guanij, morador na Capital desta Provincia, que o fallecido Manoel Felippe Pereira ficou devendo ao Supplte a quantia de 88$040 rs, de suprimentos que o mesmo Supplte lhe fez não só em sua vida com o pagamento do Medico e Botica, que o tratou na sua ultima enfermidade, e dinheiro que por duas vezes lhe deu, como tambem despezas feitas depois de sua morte com mortalha, enterramento e missa de corpo presente, como tudo melhor se vê da Conta junta em N.o 1, documentada com as Contas de N.os 2, 3, 4 e 5. E como por este Juizo se está procedendo a inventario e partilha dos bens do Casal do dito finado, por cujos bens deve o Supplte ser pago da sobredita quantia de 88$040 rs; por isso requer o Supplte a V. Sa lhe mande responder os interessados e o Curador Geral dos Orfãos, e que nada o prejudique esta com as Contas apresa ou junta a os autos do inventario, para ser depois pago como pede attendido na partilha, separando-se bens para isso.

Como requer. P. a V. Sa que assim o haja de deferir

Porto 30 de Outubro de 1864

João Vicente Guanij

Confirmo os documentos que o Supplicante allega Edisbão Filipe Pereira

Confirmo os documentos que o Supplicante allega a rogo de minha Senhora Maria Rita por não saber escrever Edisbão Filipe Pereira

Barreiros 30 de Abril de 1864

Illmo Snr Juiz d'Orphãos

As contas que o Supplicante junta como documento não estão com seco Pode ter alguns erros, não duvido da legalidade dellas, mas as não julgo em forma, no intanto V.S. Resolverá como julgar de Justiça. São João 4 de Outubro de 1864

O Curador Geral

Manoel Pinto de Sousa

Nº 5

Santa Catharina 1º de Agosto de 1863

Snr João Vicente Guani

a Gaze de Abreu

Para Sellos Mortuario Manoel Felipe Pereira

Fevereiro	10	1	Par de sapatos pª menino de 8 annos		3$500
		1	Dito de botins de cassa		1$000
		1	Dito sapatos de cassa pª Snra		1$000
					5$500

Pague

Pagamento

Dito 29 de Agosto de 864

Ego

N. 6

D. Fina do Manoel Philippe Pereira ficou a dever
a Eduardo Amadeus Adolfo Horn

Diversos medicamentos na importancia de Rs 9$260
Desterro 16 de Janeiro de 1863
Eduardo Amadeus Adolfo Horn

N. 4 ao

P. Pereira Dr. a
Rs. 23 de Abril de 64
Eduardo Horn

N.º 3

Cidade do Desterro 11 de Fevereiro de 1863

O Snr. Juano Cara Auto de Fatecido M.el Felippe Por Comprou

a **ANTONIO CLAUDINO RODRIGUES COIMBRA**

Rua do Principe N.º 11

Com grande sortimento de fazendas e chapeos por atacado e varejo &c.

em S.ta Catharina.

Pagavel em moeda corrente dentro de praze de mezes e na falta mais o juro de por cento ao mez pelo tempo que exceder.

5	1/3	C. de Chita franja fina	240	12,320
3		de Lebre, Calapren	2000	6000
1		Chale franja de Chita		1,440
2		Lenco " "		,640
14		1/2 de Linhas franja		,480
		Rs. 1 Ch. Grau		20,880
				2,000
				18,880

Dito 11 de Fev.º de 1863

Ant.º Claud.º Rod.º Coimbra 862

Certifico que esta Conta e Segunda por mim feita

Conhecimento Mariano Antonio de Silva

V.º

Pg Ausente

Dito 22 de Setembro 864

Ant.º Claud.º Rod.º Coimbra

N.º 2

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

DO

Dr. João Ribeiro de Almeida

A

Rua do Vigario N. 19.

O Illm. Snr. Manoel Filipe Vieira

ao *Dr. João Ribeiro de Almeida*

POR VISITAS.	CONSULTAS.	CONFERENCIAS.	DEVE:
19			38$000

Pelas visitas feitas a Victoria no mez de Maio do anno findo ao Snr. Manoel Filipe

Dr. João Ribeiro de Almeida

Desterro, 11 de Fevereiro de 1863.

Vista

Pg. Dezembro 29 de Abril de 1861

Exm.

O Fallecido Manoel Felipe Pereira

a João Vicente Guanij

			Deve
Importancia que Paguei ao Dr. Ribeiro	"	"	32$000
Idem a Antonio Rodrigues Coimbra & C.	"	"	18$820
Mais a Eduardo Amadeus Hemmy Bilheiro	"	"	9$260
Mais a José de Mello Sapateiro e Tamanco	"	"	3$500
Dinheiro que G. duas vezes dei antes de sua Morte,	"	"	18$000
1 Missa de Corpo presente	"	"	3$000
			84$640

Junto as contas q. menciona
esta quantia Distrito 17 de
Novembro de 1864.

João Vicente Guanij

Paz 200

Pg. Documento

Visto 23 d'Abril de 1864

Leme

Partilha dos bens do finado Manoel Philippe Pereira, que é inventariante Manoel Francisco Cardozo.

Bair	34$000
+ Semoventes . . .	1:076$790
Monte mór . . .	1:046$790
+ Divida passiva . . .	122$640
Monte menor . . .	924$080

Liquido para os herdeiros 924$080

Legitima a cada um dos quatro herdeiros 231$020

Pagamento á divida passiva

+ Haverá para pagamento a vaca de pello Vermelho em fl. 1 30$000

+ Haverá no valor da novilha descripta em nº 2 34$000

+ No Valor de terneiro em numero 3 99$000

+ No Valor de escravo de nome Pedro, descripto em nº 4 40$040

Pagamento 122$640

Pagamento á legitima de herdeiro Chrisão Philippe Pereira

+ Haverá em seu pagamento, no valor de escravo de nome Felipe, descripto em nº 4 188$340

+ " No valor da escrava de nome Francisca, em nº 5 35$180

+ " No Valor da Casa, em nº 6 7$500

Legitima 231$020

Pagamento a legitima da herdeira Maria Ma

Marcará em seu pagamento, no valor do escravo de nome Pedro, em nº 4 — 788$340

+ " no Valor da escrava de nome Francisca em nº 5 — 35$180

+ " no Valor da Casa em nº 5 — 7$500

Legitima — 931$020

Pagamento á legitima de herdeiro Manoel Philippe

Marcará em seu pagamento, no valor do escravo Pedro em nº 4 — 788$340

+ " no valor da escrava de nome Francisca em nº 5 — 35$180

+ " no Valor da Casa em nº 5 — 7$500

Legitima — 931$020

Pagamento á legitima de herdeiro João Philippe

Marcará em seu pagamento no valor do escravo de nome Pedro, em nº 4 — 788$340

+ " no Valor da escrava de nome Francisca em nº 5 — 35$180

+ " no Valor da casa em nº 5 — 7$500

Legitima — 931$020

Barra de S. João 27 de Junho de 1804.

Silva Ramalho

Duarte Vieira da Cunha

Antonio Fran. de Souza